



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.261, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza doação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de doação a famílias carentes, com o objetivo precípuo de construção de casas populares na forma desta lei, dos 34 (trinta e quatro) lotes de terrenos constantes do patrimônio Público, conforme anexo único, localizados no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - A assinatura do contrato de doação dos lotes, objeto da presente lei, somente será realizada com as pessoas físicas devidamente inscritas e, que tiverem seus processos de doação aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, atendidos os critérios estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar, em jornal de ampla circulação local, antes da aprovação final dos processos, uma lista constando os nomes das pessoas inscritas e cadastradas, bem como, fará publicar a lista definitiva, no prazo de 60 (sessenta dias) antes da assinatura do contrato de doação dos lotes, fazendo constar o nome, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), CI (Carteira de Identidade), TE (Título de Eleitor) e o endereço das pessoas que tiverem seus processos aprovados e forem consideradas futuras donatárias, enviando, também neste prazo à Câmara Municipal todo processo referente à doação que trata esta Lei, sob pena de responsabilidade e nulidade de doação.

Art. 3º - Para que seja firmado contrato de doação, o donatário deverá atender as seguintes condições:

I – Não poderá ter sido proprietário de imóvel urbano ou rural nos últimos 5 (cinco) anos;

II – não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

III – residir no Município a mais de 5 (cinco) anos;

IV – não ter sido beneficiado por qualquer outra doação, cessão em comodato ou outro projeto habitacional do Município;

V - possuir maior número de moradores por residência;

VI - menor renda per capita;

VII - atendido os critérios acima, terão preferência aqueles que apresentarem estado civil, seguindo as seguintes prioridades:

a - casado, união estável, viúvo ou separado com filhos menores;

b - união estável, viúvo sem filhos menores;

c - solteiros com filhos menores;

d - solteiros ou separados sem filhos.

Art. 4º - O contrato de doação será firmado contendo os seguintes encargos:

pmcapino@mgt.com.br. Av. 113. nº 636. Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 1 2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.261, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

I - obrigação de iniciar as construções imediatamente e concluí-las no prazo de 36(trinta e seis) meses;

II - as construções deverão ser de tijolos, telhas, com área mínima de 25m2, com projeto aprovado pela Prefeitura;

III - usar o imóvel único e exclusivamente com a finalidade residencial;

IV - durante a relação contratual o donatário não poderá transferir por qualquer meio o imóvel, ou dar em locação, sublocação ou comodato.

Parágrafo Único - O não atendimento a qualquer das condições acima produzirá a extinção do contrato, revertendo o imóvel ao patrimônio público, através de Decreto do Executivo, sem direito a qualquer indenização por parte do poder público Municipal, podendo ser levantadas as benfeitorias ali instaladas.

Art. 5º - O donatário, após ter obtido o habite-se, terá em seu favor a lavratura de escritura de doação com cláusula de inalienabilidade por dez anos a contar da escrituração.

§ 1º - As despesas e encargos referentes a expedição da escrituração pública de doação ficará a cargo do donatário.

§ 2º - Caso o donatário comprove que a edificação no seu lote de terreno será feita através de quaisquer dos programas do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o imóvel lhe será transmitido através de instrumento próprio, sem consignação de cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - Caso o donatário vier a falecer durante a relação contratual, fica automaticamente transferido, o contrato, aos seus herdeiros nas mesmas condições.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a fazer constar as demais condições e cláusulas nos contratos que julgar necessárias para defesa ao interesse público.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis (MG), aos 28 de junho de 2000.

LUCIMAR BATISTA BELCHIOR

- Prefeito Municipal -

pmcapino@mgt.com.br, Av. 113, nº 636, Bairro Paraíso, fone 0**34-2631733, fax 0**34- 2631062.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.261, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

ANEXO ÚNICO

Bairro	Quadra	Lote	Endereço rua/av.	Área m²	Cadastro nº
Paraíso	07	04	João Fre.Barbosa	180,00	01-02-019-0217-001
Paraíso	07	11	João Fre.Barbosa	180,00	01-02-019-0301-001
Ideal	01	01	Garcia	245,30	01-03-086-091-001
Ideal	11	16	Contorno	365,00	01-03-076-0010-001
Ideal	11	18	Contorno	379,50	01-03-076-0031-001
Ideal	13	07	Parreira	285,00	01-03-073-0226-001
Ideal	13	11	Teodoro	300,00	01-03-073-0012-001
Ideal II	01	06	Silveira	264,36	01-03-119-055-011
Ideal II	04	20	C. Pereira	327,50	01-03-122-0267-001
Liberdade	02	21	São Pedro	212,50	01-03-124-0212-001
Liberdade	02	31	Macedo	208,00	01-03-124-0318-001
Liberdade	02	32	Macedo	208,00	01-03-124-0326-001
Liberdade	03	19	São Pedro	212,50	01-03-125-0196-001
Liberdade	04	09	Traves. Lima	208,00	01-03-126-0090-001
Liberdade	04	20	São Pedro	212,50	01-03-126-0204-001
Liberdade	04	21	São Pedro	212,50	01-03-126-0212-001
Liberdade	04	29	Tano	208,00	01-03-126-0302-001
Liberdade	04	32	Tano	208,00	01-03-126-0326-001
Florêncio	03	02	Ituiutaba	160,00	01-03-089-0196-001
Florêncio II	02	01	Barbosa	320,00	01-03-102-0224-001
Florêncio II	02	02	Barbosa	160,00	01-03-102-0234-001
Florêncio II	02	06	São João	240,00	01-03-102-0188-001
Florêncio II	02	08	São João	240,00	01-03-102-0180-001
Florêncio II	02	10	São João	240,00	01-03-102-0172-001
Florêncio II	02	12	São João	240,00	01-03-102-0164-001
Florêncio II	02	14	São João	240,00	01-03-102-0156-001
Florêncio II	02	16	São João	240,00	01-03-102-0148-001
Florêncio II	02	18	Dantas	160,00	01-03-102-0140-001
Florêncio II	02	19	Dantas	160,00	01-03-102-0114-001
Florêncio II	02	20	Dantas	160,00	01-03-102-0104-001
Florêncio II	02	21	Dantas	160,00	01-03-102-0094-001
Florêncio II	02	22	Dantas	160,00	01-03-102-0084-001
Florêncio III	01	29	Presidente Vargas	240,00	01-03-188-0226-001
Boa fé	M	11	108 A	277,00	01-01-031-0030-001